

LEI N° 10.569, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 10.400, de 20 de dezembro de 2007, a Fonte de Recursos 33737 - Apoio à Criança e ao Jovem em Situação de Risco Social - BNDES - Exercício Anterior, no Programa de Trabalho 1420.28.846.0000.0.006 - Devolução de Recursos de Convênios, no Elemento de Despesas 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1420.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - FMDCA
1420.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
1420.08.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
1420.08.846.0000.0.000 - Operações Especiais
1420.08.846.0000.0.006 - Devolução de Recursos de Convênios

Objetivo: Devolver recursos financeiros de convênios ao Estado e à União. Com recursos do Estado e da União.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.20.00 - Transferências à União

3.3.20.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 31737 R\$ 28.368,11

3.3.20.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 33737 R\$ 98.631,89

TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 10.394, de 20 de dezembro de 2007, e no inciso II, § 1º, do artigo 10, da Lei nº 10.400, de 20 de dezembro de 2007; e

II - do previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante cancelamento parcial dos Programas de Trabalho, a seguir especificados:

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1410.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral
 1410.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
 1410.08.122.0000.0.000 - Administração Geral
 1410.08.122.0024.0.000 - Apoio Administrativo
 1410.08.122.0024.2.071 - Aprimoramento da Gestão

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01000 R\$
 20.947,09

Subtotal R\$
20.947,09

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1420.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE - FMDCA
 1420.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
 1420.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente
 1420.08.243.0034.0.000 - Proteção à Infância e à Adolescência
 1420.08.243.0034.1.102 - Implantação e Qualificação das Ações na Área da Criança e do Adolescente

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 33737..... R\$ 11.467,02
 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 33737..... R\$ 78.570,46

Subtotal R\$ 90.037,48

1400.00.000.0000.0.000	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1420.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
1420.08.000.0000.0.000	- Assistência Social
1420.08.243.0000.0.000	- Assistência à Criança e ao Adolescente
1420.08.243.0034.0.000	- Proteção à Infância e à Adolescência
1420.08.243.0034.2.299	- Aprimoramento da Gestão
4.0.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	- Investimentos
4.4.90.00	- Aplicações Diretas
4.4.90.30	- Material de Consumo - Fonte 33737 R\$ 8.594,41
Subtotal	R\$ 8.594,41
TOTAL GERAL	R\$ 119.578,98

Parágrafo único. Como provável excesso de arrecadação, considerar-se-á o montante de **R\$ 7.421,02** (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e dois centavos), relativo à diferença entre a receita prevista na Lei nº 10.400, de 20 de dezembro de 2007, na rubrica 1325.06.99.22.00 - Rendimentos - Programa de Apoio a Crianças e Jovens em Situação de Risco Social e Pessoal/BNDES, com a soma da realização efetiva até 31 de agosto de 2008 e a previsão para o mês de setembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2008.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Cesar dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 132/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1.